



Participação de coorientadores em banca de defesa
05.06.2020

Coorientadores podem participar da banca de defesa? Como fazer o registro em ata?

É preciso lembrar que o coorientador possui atuação no desenvolvimento do estudo e, assim, envolvimento direto no trabalho, que se supõe importante. Ao registrar o coorientador na banca como examinador, existe um viés bastante importante, uma vez que orientador e coorientador passam a exercer papel de julgadores.

A presença de dois avaliadores envolvidos no processo dilui a ideia de avaliação por pares independentes e, potencialmente, aumenta a relação de conflito de interesses posto que ambos (orientador e coorientador) são participantes diretos/indiretos do trabalho. Em algumas instituições – não é o caso da UFPR – o orientador não participa do julgamento e atua apenas para garantir “fair-play” no processo.

Embora não exista regulamentação específica para estes casos, há uma forte recomendação da CPGSS de que tais procedimentos sejam evitados ao máximo. Destacamos que houve redução recente quanto ao número de participantes da banca (resolução 32/17 do CEPE), as quais podem ser compostas de membros externos atuando por via remota. Tal possibilidade não onera o programa e amplia as possibilidades de atuação de outros participantes na defesa. Esta indicação se dá na mesma linha de que outros participantes sejam evitados na composição das bancas, como é o caso de cônjuges, egressos recentes e outros componentes que possam representar ameaças a perspectiva de uma avaliação isenta por pares independentes.

É importante destacar que não existe restrição à participação do coorientador no rito de defesa, porém ele não deve constar como avaliador no processo. Não se trata de qualquer impedimento de que o coorientador tome parte da sessão, porém, enfatizamos, é importante que o mesmo não seja inserido na condição de avaliador. Neste contexto, não faz sentido a inclusão de sua participação em ata como tal. É recomendado que **a presença do orientador seja relatada no campo “observações” da ata**, quando aplicável.